CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRQF-DWUR-7UWE-67Y5

A C Ó R D Ã O

TC-000967.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Contratação de auxiliares de desenvolvimento do ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável: Ricardo Pereira Calegari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/25.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-000970.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Contratação de auxiliares de desenvolvimento do ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável: Ricardo Pereira Calegari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/25.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de

Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE JOVENS E ADULTOS (EJA). SUPRESSÃO NO OBJETO CONTRATUAL. AJUSTE ORÇAMENTÁRIO. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. FUNDAMENTO NO ART. 65, I, "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA COM TRÊS EMPRESAS. VANTAGEM ECONÔMICA ATESTADA. FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regulares** os Termos Aditivos em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Ressalta, por fim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-008824.989.24, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRQF-DWUR-7UWE-67Y5

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRQF-DWUR-7UWE-67Y5